



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



**DECRETO Nº 3.915 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre novas ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Maria da Fé.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 3.914 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as ações de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19) junto a rede de Comércio de Maria da Fé;

**Considerando** as determinações do Comitê Municipal, estabelecidas no Decreto 3.905 de 19 de março de 2020, que ressalta o ISOLAMENTO SOCIAL como uma das principais medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19),

### **DECRETA:**

Art. 1º - Além das medidas de prevenção e enfrentamento já estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 3.901 de 16/03/2020, Decreto nº 3.902 de 18/03/2020, Decreto nº 3.906 de 19/03/2020, Decreto nº 3.907 de 22/03/2020, Decreto nº 3.908 de 23/03/2020, Decreto nº 3.914 de 26 de março de 2020**, ficam determinadas no âmbito do Município de Maria da Fé, a contar da data de 26/03/2020, as seguintes medidas, sob pena de suspensão ou cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e outras penalidades previstas, quais sejam, na Legislação Federal, Estadual ou Municipal :

§ 1º - Os escritórios de contabilidade deverão permanecer sem atendimento presencial, realizando somente serviços internos e com revezamentos de seu quadro de funcionários;

§ 2º - As prestadoras de serviços na área de serralheria deverão funcionar somente para atendimentos emergenciais e trabalhar no ambiente interno do estabelecimento;

§ 3º - As mercearias e padarias não poderão funcionar com serviço de bar e nem permitir que os clientes permaneçam no interior do estabelecimento para consumo;



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**www.mariadafe.mg.gov.br**  
**gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



§ 4º - Fica incluído na lista de serviços essenciais o serviço de acesso e manutenção de Internet, que deverão trabalhar em regime emergencial;

§ 5º - As lojas de materiais de construção podem permanecer em funcionamento, porém com o sistema de revezamento de seus funcionários, seguindo as orientações da Vigilância Sanitária e do Comitê Municipal de Saúde.

Art.2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal